

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o Processo de Outorga 2257/2016, requerido pela empresa Vale Fertilizantes S.A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 2257/2016;

Considerando o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;

Considerando o Ofício 041/2016 da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de bacias Hidrográficas (ABHA);

Considerando decisão plenária da 3ª Assembleia Geral Ordinária de 2016, realizada nesta data, no município de Uberlândia - MG;

DELIBERA

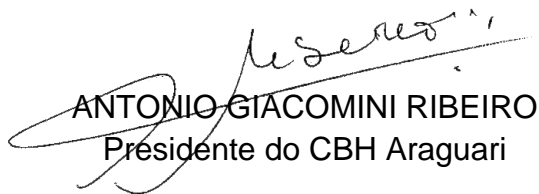
Art. 1º - Pela aprovação do Processo de Outorga nº 2257/2016, requerido pela empresa Vale Fertilizantes S.A., que trata do desvio total/parcial de curso d'água, no Córrego Bebedouro, no município de Patrocínio/MG, distrito Salitre de Minas, observadas as recomendações estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

§ 1º Conforme recomendação do Parecer Técnico da CTOC e devida a uma nova proposta apresentada pelo empreendedor, o CBH Araguari opta pelo segundo projeto, que reduzirá a altura da ensecadeira, com o objetivo de eliminar o acúmulo de água sobre a área alagável e que por consequência aumentará a extensão do canal de desvio. Sendo que, a proposta de retificação do processo será reencaminhada à SUPRAM para análise e devidas providências.

§ 2º Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 02 de junho de 2016.



ANTONIO GIACOMINI RIBEIRO
Presidente do CBH Araguari

ANEXO ÚNICO

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 10, de 02 de junho de 2016)

Recomendações ao Processo de Outorga nº 2257/2016 da empresa Vale Fertilizantes S.A., município de Patrocínio/MG.

A partir dos encaminhamentos estabelecidos na Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), condiciona-se a aprovação do Processo de Outorga nº 2257/2016 às seguintes recomendações:

- 1) Monitorar diariamente as vazões em um ponto de coordenada a jusante do desvio (ponto de devolução da água ao curso d'água córrego Bebedouro).

Periodicidade: O monitoramento deverá ser realizado diariamente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2302/2015, e os dados deverão ser enviados trimestralmente a SUPRAM TMAP, compilados em um relatório conclusivo referente aos dados, com ART do responsável técnico, perante suas atribuições no CREA/MG.

- 2) Efetuar o monitoramento sedimentométrico a jusante do desvio, para verificação do aporte de sedimentos ao córrego.

Periodicidade: O monitoramento deverá ser realizado mensalmente e os dados deverão ser enviados trimestralmente a SUPRAM TMAP, compilados em um relatório conclusivo referente aos dados, com ART do responsável técnico, perante suas atribuições no CREA/MG.

Os laudos deverão ser de laboratórios creditados no INMETRO ou homologados na rede metrológica do Estado, conforme DN 167/2011.

Com base nas discussões da 6ª Reunião Extraordinária da CTOC (terceira reunião realizada para análise do Processo de Outorga 2257/2016), bem como apresentação feita pelo empreendedor e consultores, **recomenda-se** a redução da altura da ensecadeira, com o objetivo de eliminar o acúmulo de água sobre a área alagável e consequentemente aumentar a extensão do canal de desvio.